

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 021.439/2012-5</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Estado da Paraíba.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 52).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 7601/2015-Primeira Câmara - (Peça 21), modificado pelo Acórdão 1625/2016-Primeira Câmara (peça 36).</p>	
<p>NOME DO RECORRENTE</p> <p>Crisélia de Fátima Vieira Dutra Fundação Rubens Dutra Segundo</p>	<p>PROCURAÇÃO</p> <p>Peça 12 Peça 10</p>	<p>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</p> <p>9.1, 9.2 e 9.5 9.1, 9.2 e 9.5</p>

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 7601/2015-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Fundação Rubens Dutra Segundo	30/12/2015 - PB (Peça 30)	19/05/2016 - PB	Sim

Data de notificação da deliberação: 30/12/2015 (peça 30).

Data de oposição dos embargos: 16/12/2015 (peça 26).

Data de notificação dos embargos: 05/05/2016 (peça 49).

Data de protocolização do recurso: 19/5/2016 (peça 52).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, não há que se falar em contagem de prazo, visto que a oposição dos embargos ocorreu antes do recebimento da notificação da decisão original. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 14 dias, razão pela qual o recurso está tempestivo.

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Crisélia de Fátima Vieira Dutra	30/12/2015 - PB (Peça 31)	19/05/2016 - PB	Sim

Data de notificação da deliberação: 30/12/2015 (peça 31).

Data de oposição dos embargos: 16/12/2015 (peça 26).

Data de notificação dos embargos: 05/05/2016 (peça 50).

Data de protocolização do recurso: 19/5/2016 (peça 52).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, não há que se falar em contagem de prazo, visto que a oposição dos embargos ocorreu antes do recebimento da notificação da decisão original. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 14 dias, razão pela qual o recurso está tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 7601/2015-Primeira Câmara?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Crisélia de Fátima Vieira Dutra e pela Fundação Rubens Dutra Segundo, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão 7601/2015-Primeira Câmara, modificado pelo Acórdão 1625/2016-Primeira Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

3.3 à **unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 18/07/2016.	Juliane Madeira Leitao AUFC - Mat. 6539-0	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------